

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDAÇÃO nº 007/2016 – PROEDUC, 8 de julho de 2016.

Ref. PA nº 08190.035612/16-30

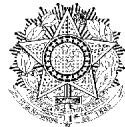
Ementa: Ensino Infantil. Falta de vagas em creche. Manual de Educação Infantil. Critérios Objetivos. Fila de Espera. Acesso à informação. Transparência. Publicação on-line da lista de crianças inscritas com os critérios e a pontuação atribuída.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a universalização da educação infantil dos 0



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

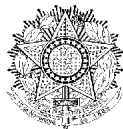
(zero aos 3 (três) anos ainda está em implementação no Distrito Federal e que, atualmente, há uma longa lista de espera por vagas em creches vinculadas à rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a classificação na lista de espera se dá de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche e Pré-escola (0 a 5 anos em tempo integral) em Unidades Escolares da Rede Pública e Instituições Conveniadas, da SEDF, de dezembro de 2013, mas que ainda assim chegam à PROEDUC diversas reclamações sobre possíveis preterimentos e irregularidades nas filas de espera das Regionais de Ensino;

CONSIDERANDO que, de acordo com os elementos colhidos nos autos do procedimento administrativo de nº 08190.035612/16-30, instaurado na PROEDUC para averiguar notícia de desrespeito ao andamento da fila de espera de acesso à vaga em creche, verificou-se que a principal causa desse tipo de queixa consiste na ausência de transparência quanto à fila de espera e aos critérios utilizados para a classificação das crianças;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu artigo 37 o princípio da publicidade na Administração Pública, o que lhe impõe a necessidade de transparência e disponibilização à sociedade de todas as informações referentes aos serviços públicos prestados como a educação, entre outros, **em linguagem clara e acessível**, com fins de divulgação e de participação e controle da sociedade em todos os atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, dispõe em seu artigo 3º: I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – **utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação**; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V – desenvolvimento do controle



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

social da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 4.751/2012, que trata da gestão democrática no Sistema de Ensino do DF, em seu artigo 2º, inciso, dispõe que deverá ser observada a **transparência da gestão da rede pública de ensino**, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, de forma que toda a sociedade, em especial a comunidade escolar: professores, estudantes, funcionários, pais ou responsáveis, pessoas que participam de projetos na escola, e toda a comunidade ao redor da escola, possa participar da gestão da escola;.

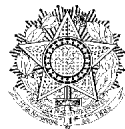
CONSIDERANDO que, atualmente, para ter acesso à classificação da criança é necessário ligar no órgão responsável na Coordenação Regional de Ensino, e que, para ter acesso à lista completa, é necessário comparecer pessoalmente à CRE;

CONSIDERANDO que tal procedimento dificulta o acesso dos interessados à fila de espera, bem como dificulta a fiscalização popular dos atos praticados pela SEDF, bem assim que, atualmente, a tecnologia permite que tais dados constem na rede mundial de computadores para acesso a todo e qualquer cidadão interessado;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições:

• Providencie a publicação, em meio eletrônico, de forma clara e acessível, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento do presente documento, das listas de espera para a matrícula em creches na Rede Pública, com a classificação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

pontuação de cada criança, por Regional de Ensino, observando que na pontuação deverá ser possível a consulta do valor atribuído para cada critério.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria no **prazo de 30 (trinta) dias úteis.**

Brasília/DF, 8 de julho de 2016.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC